XIII - Eng^o Eletricista Ader Barbosa Derze, CREA 4340-D, Matrícula 9335587;

XIV - Eng^a Mecânica Wellida Castro Trevizani Santolin, CREA nº 5070743446 D/SP, Matrícula nº 968070-1;

XV - Eng.^a de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1;

XVI - Arquiteta e Urbanista Hevely Lopes de Santana, CAU A69196-8; Matrícula 9626310:

XVII - Arquiteto e Urbanista Antonio Viana de Souza Neto, CAU A308140-0, Matricula nº 9678123.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. $4^{\rm o}$ Revoga-se Portaria n° 306 de 18 de novembro de 2024, publicada no DOE n° 13.908 de 21 de novembro de 2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar da data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP Decreto nº 4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Departamento de Licitações e Contratos Emilson Negreiro de Almeida, matrícula nº 9466029, para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI), no período de 03/02/2025 à 07/02/2025, em virtude de férias do titular da pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes Secretário de Estado de Obras Públicas Decreto nº4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, da Portaria SEOP Nº 334, de 11 de dezembro de 2024, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor L.C. F. J., instituído pela PORTARIA SEOP Nº 180 de 27 de maio de 2024, publicada no D.O.E. nº 13.785 de 29 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes Secretário de Estado de Obras Públicas Decreto nº4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, da Portaria SEOP Nº 333, de 11 de dezembro de 2024, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor E. S. A., instituído pela Portaria SEOP nº 179 de 23 de maio de 2024, publicada no D.O.E. nº 13.785 de 29 de maio de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes Secretário de Estado de Obras Públicas Decreto nº4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

NOTIFICAÇÃO N 1/2025/SEOP - DEPGO/SEOP - DITEC PROCESSO N 4016.011936.00334/2024-98

À GABRO CONSTRUÇÃO LTDA

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado de Obras Públicas, vem, por meio desta, mediante o gestor designado pela PORTARIA SEOP Nº 315, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - DOE Nº 13.908, de 21 de novembro de 2024, promover NOTIFICAÇÃO em face do Notificado GABRO CONSTRUÇÃO LTDA, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se do Processo Administrativo SEI 4016.011936.00334/2024-98, correspondente aos atos administrativos de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 66/2023, cujo objeto consiste em Execução das estações elevatórias de esgoto EE e a sinalização viária horizontal e vertical, nos bairros: Glória, João Eduardo e Pista no Município de Rio Branco/AC.

Considerando que o fiscal do contrato apresentou recomendações a serem atendidas por parte da Contratada, em relação as medidas de largura e profundidade divergente ao estabelecido em projeto técnico, bem como o retardamento da entrega da obra, que prejudica o cronograma físico, conforme o documento SEI nº (0013302765)

Outrossim, pertine mencionar o envio da 3ª Notificação Extrajudicial (SEI nº 0013342091), enviado por meio do Ofício nº 3345 (SEI nº 0013371987), estabelecendo prazos para apresentação de manifestação técnica por conta da Contratada, que justifique as inconsistências aprontadas pela a fiscalização do contrato, em observância às disposições regulamentadas pela a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Estaduais nº 5.972, 7.477/14 e 5.965. de 30/12/2010.

Considerando ainda, que tais procedimentos administrativos de gestão contratual, não houve retorno por parte da Contratada, sendo reiterada por meio da Recomendação de Notificação 2 (SEI nº 0013855626), a necessidade de que a empresa apresente a justificativa técnica que corroboraram para ocorrências de divergências entre as especificações do projeto executado e do licitado, bem como a responsabilização de custos com despesas para a compra de tampas de PV's para nivelamento dos poços de visita com asfalto, anteriormente não previsto.

Dada a ocorrência de omissão da Contratada, a empresa estará sujeita aplicabilidade de sanções administrativas, com previsão legal que visa a preservar o interesse público, quando considerado infrações que impeçam a execução contratual, sem antes de garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Constituição Federal de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Jurisprudência do TCU Acórdão: 3785/2013 – Segunda Câmara Enunciado:

O direito à interposição de recurso em processo licitatório é vigorosa expressão do devido processo legal, sendo ilícita a sua supressão por parte da autoridade administrativa, sob qualquer pretexto.

A Lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta o referido contrato, traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;